

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****OBJETO**

Credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba com pagamento consignado em folha de pagamento.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Processo Administrativo nº 16843/2025.
- 1.2. Categoria do ETP: Credenciamento para prestação de serviços financeiros.
- 1.3. Grau de Prioridade da Contratação: Médio.
- 1.4. Anexo I utilizado para consolidação dos quantitativos (Sistema Elotech): 1078
- 1.5. Aplicam-se à presente contratação todas as normas vigentes sobre o tema, não se eximindo de qualquer, todavia com a seguinte ressalva expressa para os seguintes normativos:
 - 1.5.1. Lei Federal nº 14.133 de 2021;
 - 1.5.2. Decreto Municipal nº 25.394/2024, que regulamenta os credenciamentos no âmbito do Município de Guaratuba.
- 1.6. Designa-se aos servidores Camila de Arzão Miranda para elaboração do presente ETP, tal qual indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD em anexo.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente iniciativa de credenciamento de empresas consignatárias tem como finalidade habilitar instituições financeiras interessadas em oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores públicos integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, com pagamento consignado em folha.
- 2.2 A medida se justifica pela necessidade de ampliar o acesso dos servidores municipais a crédito com condições mais vantajosas, por meio de instituições devidamente regulamentadas e credenciadas, promovendo concorrência saudável entre os ofertantes e assegurando liberdade de escolha ao servidor. O credenciamento permitirá que os servidores tenham à

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



disposição diversas opções de crédito, com taxas e prazos diferenciados, respeitando os limites legais da margem consignável estabelecida pela legislação vigente.

2.3 Além disso, o credenciamento visa garantir segurança jurídica, padronização dos procedimentos e transparência nas operações, evitando práticas abusivas e assegurando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pelos órgãos reguladores do sistema financeiro.

2.4 A fundamentação legal para esta iniciativa encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como forma de contratação direta, caracterizada pela inviabilidade de competição e pela contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração Pública. No âmbito municipal, o Decreto nº 25.394/2024 regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar às licitações e contratações, estabelecendo critérios claros e objetivos para sua realização, inclusive nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, como é o caso presente.

2.5 Dessa forma, o credenciamento de empresas consignatárias configura-se como uma medida necessária e estratégica para a organização e regulamentação da oferta de crédito consignado no âmbito municipal, promovendo benefícios tanto para os servidores quanto para a gestão pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO ATUAL

3.1. A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual de 2025, pois o referido plano foi elaborado em 2024, sob gestão anterior. Com a mudança de administração em 2025, identificou-se a necessidade de implementar o credenciamento de empresas consignatárias, visando atender de forma adequada os servidores municipais.

Rubrica:

CM

4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PRESENTE OBJETO

Rubrica:

SD

4.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS



4.1.1. Município de Balsa Nova. Chamada Pública nº 02/2019 Edital De Credenciamento nº 01/2019, Processo Administrativo Nº 293/2019. Objeto: Chamada pública para credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do poder executivo municipal de balsa nova com pagamento consignado em folha de pagamento.

Principais características:

4.1.1.1. Critério de Julgamento: Não se aplica

4.1.1.2. Modo de Disputa: Não se aplica

4.1.1.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Contrato.

4.1.1.4. Exclusiva para ME/EPP: Não

4.1.1.5. Modelo de Execução: Margem consignável de 30% (trinta por cento): valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

4.1.1.6. Valor Estimado da Contratação: Não se aplica.

4.1.1.7. Observações: Para participar do credenciamento, as empresas protocolaram carta de credenciamento.

4.1.1.8. Link:

<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=9&licitacao=16>

4.2. Instituto De Previdência Municipal De Governador Valadares - Iprem/Gv. Credenciamento nº 02/2024, Inexigibilidade Nº 02/2025. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV. Principais características:

4.2.1. Critério de Julgamento: Não se aplica

4.2.2. Modo de Disputa: Não se aplica

4.2.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Não

4.2.4. Exclusiva para ME/EPP: Não

4.2.3. Modelo de Execução: Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada.

4.2.4. Valor Estimado da Contratação: Não se aplica

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



4.2.5. Observações: Exigiu qualificação técnica: Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.2.6. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/86813953000194/2025/3>

4.3. **Município de Esplanada – BA.** Pregão Eletrônico nº 024/2025 Processo Administrativo nº 098/2025. Objeto: contratação de instituição bancária para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, visando o processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, exclusividade para o pagamento de fornecedores do município e concessão de empréstimo consignado sem exclusividade, a servidores efetivos, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo banco central do brasil, para o Município de Esplanada – Bahia. Principais características:

4.3.1. Critério de Julgamento: maior lance ou oferta

4.3.2. Modo de Disputa: aberto e fechado

4.3.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Não

4.3.4. Exclusiva para ME/EPP: Não

4.3.5. Modelo de Execução: O período de vigência da futura contratação é de 60 (sessenta) meses, com execução parcelada

4.3.6. Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.350.000,00.

4.3.7. Observações: Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida a apresentação de atestados ou certidões de execução similar

4.3.8. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13885231000171/2025/94>

4.4. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.4.1. Localizado as soluções possíveis para atender o objeto da presente contratação, passa-se a análise individual e comparativa de cada uma delas, sendo:

4.4.1.1 A necessidade identificada é a contratação de empresas consignatárias para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, com pagamento

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



4.4.1.2 consignado em folha de pagamento. Para atender a essa demanda, foram analisadas soluções disponíveis no mercado e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

4.4.1.3 A primeira referência é o Município de Balsa Nova (PR), que publicou a Chamada Pública nº 02/2019, com objeto idêntico ao pretendido: credenciamento de empresas consignatárias para oferecer empréstimos pessoais e refinanciamento aos servidores municipais, com pagamento consignado em folha. O edital adotou o modelo de credenciamento, sem aplicação de critérios de julgamento ou modo de disputa, e estabeleceu a margem consignável de 30% como limite máximo para os descontos mensais. As empresas interessadas protocolaram carta de credenciamento, e não houve valor estimado de contratação, pois o serviço é contratado diretamente entre o servidor e a instituição credenciada.

4.4.1.4 O segundo exemplo é o Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares (MG), que realizou o Credenciamento nº 02/2024, vinculado à Inexigibilidade nº 02/2025. O objeto foi o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central, para concessão de empréstimos consignados a servidores efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao instituto. O modelo adotado também foi o de credenciamento, sem disputa ou julgamento, e garantiu ao servidor a livre escolha da instituição, desde que devidamente credenciada. Foi exigida qualificação técnica, com apresentação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central.

4.4.1.5 A terceira contratação analisada foi realizada pelo Município de Esplanada (BA), por meio do Pregão Eletrônico nº 024/2025. Embora o objeto principal tenha sido a contratação de instituição bancária para prestação de serviços bancários sem exclusividade, o edital também incluiu a concessão de empréstimo consignado aos servidores efetivos, sem exclusividade. Nesse caso, o modelo adotado foi licitatório, com critério de julgamento por maior lance ou oferta, modo de disputa aberto e fechado, e valor estimado de contratação de R\$ 1.350.000,00. A execução foi parcelada ao longo de 60 meses, e foram exigidos atestados ou certidões de execução similar como comprovação de aptidão técnica.

4.4.1.6 A análise comparativa entre essas três soluções demonstra que o modelo de credenciamento, como adotado por Balsa Nova e Governador Valadares, é o mais compatível com o objeto pretendido pela Prefeitura de Guaratuba. Esse modelo está previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata do chamamento público, e permite que novas empresas sejam

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



4.4.1.7 habilitadas durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Além disso, não envolve disputa de preços nem gera custos diretos para o município, pois os contratos são firmados entre os servidores e as instituições credenciadas.

4.4.1.8 Do ponto de vista operacional, o credenciamento pode ser realizado de forma totalmente digital, eliminando a necessidade de tramitação física e contribuindo para maior agilidade administrativa. Embora o impacto ambiental seja limitado, a digitalização representa uma prática eficiente e alinhada com os princípios de sustentabilidade previstos na legislação.

4.4.1.9 Sob o aspecto socioeconômico, o modelo favorece o acesso responsável ao crédito, respeitando os limites legais da margem consignável e evitando o superendividamento dos servidores. No campo sociocultural e sociopolítico, o credenciamento assegura tratamento igualitário aos servidores e isonomia entre os fornecedores, sem concentração de mercado em uma única instituição.

4.4.1.10 Diante da análise das contratações similares, da legislação vigente e das características do mercado, conclui-se que o modelo de credenciamento é a alternativa que oferece a melhor relação custo-benefício para alcançar os objetivos da contratação, com segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito aos princípios da nova Lei de Licitações.

4.4.2 Justificativa para adoção do credenciamento em vez de processo licitatório

4.4.2.1. Considerando que o serviço de empréstimos e refinanciamentos consignados será oferecido exclusivamente aos servidores municipais, sem qualquer custo ou vínculo financeiro para a Administração, o procedimento de credenciamento mostra-se mais adequado que o processo licitatório. Não há contratação direta, disputa de preços ou exclusividade, mas sim autorização para que instituições previamente habilitadas operem junto à folha de pagamento, conforme interesse dos servidores. O credenciamento garante isonomia, publicidade e atende ao interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

5. DO LEVANTAMENTO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

5.1 Considerando que o objeto da contratação trata do credenciamento de empresas consignatárias para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento diretamente aos servidores públicos municipais, com pagamento consignado em folha, não há necessidade de levantamento junto às Secretarias Municipais.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



5.2 A adesão ao serviço é voluntária e realizada individualmente pelo servidor interessado, não havendo demanda institucional ou quantitativa a ser consolidada pelas secretarias. Dessa forma, este item não se aplica ao presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DO ITEM A SER CREDENCIADO

6.1. Passamos a qualificar o que de fato será objeto de futura formalização em instrumento contratual.

6.2. Primariamente é salutar a formalização dos itens que serão contratados:

| TABELA I - DO ITEM A SER CREDENCIADO | | | | | | |
|--------------------------------------|-------|-------|---|----------|--------|--------------------|
| ORDEM | C.I. | C.G. | ESPECIFICAÇÃO | UN. MED. | QUANT. | MARGEM CONSIGNÁVEL |
| 1 | 93000 | 18848 | Credenciamento de empresas consignatárias para oferta de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha aos servidores do Poder Executivo Municipal de Guaratuba | SV | 1 | 45% |

6.3. O limite de margem consignável é de 45% (quarenta e cinco por cento), considerando a Lei Municipal nº 1992/2023, que dispõe sobre percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta do Município de Guaratuba – PR.

6.3.1. A referida norma aduz em seu artigo 1º o seguinte texto:

Art. 1º Fica alterado o percentual máximo de consignação, para fins de empréstimo aos servidores do Município de Guaratuba, para 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, alterando, por conseguinte, a redação vigente no artigo 77, §2º, da Lei Municipal nº 1.922/2022.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



6.4. Glossário da Tabela I - Dos Itens a Serem Contratados

6.4.1. Ordem = indicação da posição numérica de cada item a ser contratado;

6.4.2. C.I.: Código Interno = aquele utilizado para cadastro junto ao Sistema de Integrado de Gestão Pública Municipal;

6.4.3. C.G.: Código Compras.Gov = aquela utilizado como catálogo de itens padronizado nesta municipalidade, podendo ser CATMAT e CATSERV, assim como aduz o Decreto Municipal nº 25.358 de 2023;

6.4.4. Especificação = campo no qual é discorrido qual o descritivo técnico do item que será contratado;

6.4.5. Un. Med.: Unidade de Medida = campo para indicação de qual tipo de medida é empregada para a execução do objeto;

6.4.6. Quant.: Quantidade = campo destinado para indicação do quantitativo das medidas que serão contratadas,

6.4.7. Margem Consignável = percentual máximo do salário que poderá ser comprometido com descontos consignados.

6.5. No caso de divergência entre a especificação contida no código Catmat/Catserv e a especificação contida na Tabela I - do item a ser credenciado, serão considerados para os fins desta contratação as especificações constantes neste documento.

6.6. DA ESTIMATIVA DE VALOR APURADO

6.6.1. Não se apresenta estimativa de valor para a presente contratação, tendo em vista que a mesma não implicará em dispêndio de recursos públicos, tampouco acarretará ônus financeiro à Administração Municipal.

6.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.7.1. Considerando que o presente procedimento trata de credenciamento, cuja natureza jurídica não implica contratação direta nem geração de despesa imediata para a Administração Pública, será indicada dotação orçamentária exclusivamente para fins de cadastro no sistema,

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



6.7.2. conforme exigência operacional. Tal indicação não representa compromisso financeiro, tampouco resulta em obrigação de gasto por parte da Administração, nos termos da legislação vigente e das boas práticas administrativas.

| DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | |
|----------------------------|---|-------|
| REDUZIDO | DOTAÇÃO | FONTE |
| 1739 | 0300104122000420053390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1000 |

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Embora o parcelamento de itens seja regra nas contratações públicas, conforme previsto nos artigos 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sua adoção está condicionada à viabilidade técnica e à vantagem econômica. No presente caso, o objeto não se enquadra como passível de divisão em itens ou lotes, por tratar-se de credenciamento, modalidade distinta da licitação tradicional.

7.2 O objeto em análise, credenciamento de empresas consignatárias para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento aos servidores do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, possui natureza indivisível, conforme os seguintes fundamentos:

7.2.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas e seleção a critério do beneficiário direto da prestação.

7.2.2. O modelo permite a habilitação simultânea e contínua de múltiplos interessados, desde que atendam aos requisitos do edital, sem prejuízo à economicidade, à eficiência ou à competitividade.

7.2.3. A prestação do serviço é feita diretamente entre o servidor e a empresa credenciada, sem repasse de recursos públicos ou gestão contratual por parte da Administração, o que afasta a necessidade de divisão técnica ou funcional.

7.2.4. Todas as empresas habilitadas prestarão o mesmo tipo de serviço, sob condições legais padronizadas, não havendo diferenciação que justifique o fracionamento do objeto.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



7.3. Dessa forma, conclui-se que o objeto não é passível de parcelamento, sendo mais adequado o tratamento global e uniforme, por meio de credenciamento aberto e contínuo, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e **vantajosa** para a administração a realização de **contratações simultâneas** em condições padronizadas.

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

[Grifos Nossos]

7.4. Ademais, conforme o artigo 79, o edital de chamamento deverá prever o cadastramento permanente de novos interessados, o que reforça o caráter não excludente e indivisível da solução contratual.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Considerando o objeto que se pretende contratar, qual seja, o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha aos servidores do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução da presente solução.

9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XI da Instrução Normativa nº 40/2020, verifica-se que o objeto da contratação — credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha — não demanda providências estruturais ou operacionais prévias por parte da Administração.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



9.1.1. Condições de Execução

9.1.1.1. As instituições credenciadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, incluindo a responsabilidade por todos os custos operacionais relacionados à prestação do serviço, como sistemas de atendimento, canais digitais, suporte técnico e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à margem consignável e à proteção de dados dos servidores.

9.1.1.2. A Administração deverá garantir que o sistema de folha de pagamento esteja apto a realizar os descontos consignados, bem como manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores, a fim de viabilizar a execução contratual de forma eficiente e segura.

9.2. Garantias e Responsabilidades

9.2.1. Embora não se trate de fornecimento de bens, as instituições credenciadas deverão assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas operacionais, descumprimento de cláusulas contratuais ou práticas abusivas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

9.2.2. Qualquer irregularidade na prestação do serviço, como cobrança indevida, falhas na comunicação com o servidor ou descumprimento das condições pactuadas, deverá ser corrigida imediatamente, sem prejuízo ao servidor ou à Administração.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Para a contratação em tela, considerando a melhor solução localizada no item 4 e seus subitens deste Estudo Técnico Preliminar, a futura contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital de chamamento público, bem como os demais pontos presentes neste estudo, especialmente no que se refere à conformidade técnica, legal e operacional da prestação do serviço.

10.2 A solução identificada como mais adequada é a realização de credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo **Banco Central do Brasil**, para que possam oferecer aos

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



10.3 servidores municipais serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha. Essa escolha decorre da análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme detalhado no item 4 deste ETP, que demonstram a viabilidade, segurança jurídica e eficiência do modelo de credenciamento para a prestação dos serviços pretendidos.

10.4 O modelo de credenciamento está expressamente previsto no inciso IV do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como hipótese de inexigibilidade de licitação os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, reconhecendo a inviabilidade de competição nesses casos. Trata-se, portanto, de uma forma legítima de contratação, que permite a habilitação de múltiplos interessados de forma não excludente, com contratos padronizados e sem disputa de preços.

10.5 Do ponto de vista técnico, trata-se de uma solução viável e segura, pois:

10.6 Dispensa a necessidade de estrutura física ou tecnológica adicional por parte da Administração.

10.7 Permite a tramitação digital dos pedidos de credenciamento e dos contratos.

10.8 Exige apenas que as instituições estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central e cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

10.9 Do ponto de vista econômico, o modelo é vantajoso por:

10.8.1. Não envolver repasse de recursos públicos.

10.8.2. Reduzir custos administrativos e operacionais.

10.8.3. Ampliar a concorrência e a oferta de crédito aos servidores, com melhores condições

10.9. Sob os aspectos sociais e administrativos, a solução contribui para:

10.9.1. O acesso responsável ao crédito, respeitando a margem consignável.

10.9.2. A prevenção ao superendividamento dos servidores.

10.9.3. A promoção da igualdade de tratamento entre fornecedores.

10.9.4. A eficiência na gestão pública, com menor burocracia e maior transparência.

10.10. Diante disso, conclui-se que o modelo de credenciamento representa a alternativa que oferece a melhor relação custo-benefício para alcançar os objetivos da contratação, com segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento aos princípios da nova Lei de Licitações.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



10.11. O credenciamento não implica obrigação da Administração em contratar ou demandar os serviços ofertados pelos credenciados, tampouco gera exclusividade ou direito à percepção de qualquer valor por parte da Administração.

10.12. A qualquer tempo, verificada a inobservância das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações previstas no edital, poderá a Administração promover o descredenciamento do interessado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 O presente objeto não se classifica como sigiloso nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

11.2 A execução do objeto ora em estudo possui caráter continuado, uma vez que atende a uma necessidade permanente da Administração Pública Municipal e se estende para além de um único exercício financeiro. O credenciamento de instituições financeiras para oferta de empréstimos consignados aos servidores municipais constitui uma medida administrativa essencial para garantir o acesso responsável ao crédito, com segurança jurídica, controle da margem consignável e prevenção ao superendividamento.

11.3 Trata-se de uma demanda recorrente e ininterrupta, pois os servidores municipais, ao longo de suas carreiras, buscam regularmente alternativas de crédito pessoal com desconto em folha. A manutenção da oferta por meio de credenciamento garante pluralidade de instituições, melhores condições de mercado e atendimento contínuo às necessidades financeiras dos servidores, sem gerar ônus direto à Administração.

11.4 Além disso, a continuidade do credenciamento contribui para a organização institucional da política de consignações, a transparência na relação entre servidores e instituições financeiras, e a preservação da capacidade de gestão da folha de pagamento.

11.5 O instrumento contratual decorrente deste processo será formalizado por meio de contrato administrativo de credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

11.6 Por se tratar de credenciamento, o contrato não envolve repasse de recursos públicos, nem obrigações financeiras por parte da Administração. Sua finalidade é formalizar o vínculo

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



11.7 jurídico entre o Município e as instituições financeiras habilitadas, autorizando-as a ofertar serviços de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais, com desconto em folha, conforme os critérios definidos no chamamento público.

11.8 Com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, entende-se como tecnicamente desnecessária a exigência de:

11.8.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A não exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pelo fato de que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem envolvimento direto de mão de obra especializada ou execução de serviços complexos. Além disso, a exigência de atestado de capacidade técnica poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, o que contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, essa exigência só é cabível quando estritamente necessária à segurança da contratação, o que não se aplica neste caso.

11.8.2. VISTORIA TÉCNICA: A vistoria técnica não será exigida por não haver necessidade de conhecimento prévio de instalações físicas, logística específica ou particularidades técnicas no local de entrega dos materiais/execução dos serviços. O fornecimento/execução ocorrerá sob demanda, mediante requisição da Administração, com entregas/execuções previstas em locais posteriormente definidos e indicados nas Notas de Empenho. A exigência de vistoria, além de desnecessária, oneraria desproporcionalmente os licitantes, principalmente os localizados fora do município, contrariando o interesse público e reduzindo a amplitude da concorrência.

11.8.3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/CATÁLOGOS: Não se aplica a exigência de apresentação de amostras ou catálogos, tendo em vista que o objeto deste processo trata de credenciamento de instituições financeiras, sem fornecimento de bens ou execução de serviços materiais. A habilitação será realizada com base na documentação exigida no edital de chamamento público.

11.8.4. GARANTIA DA PROPOSTA: A exigência de garantia da proposta não se aplica ao presente processo, tendo em vista que se trata de credenciamento, modalidade que não envolve competição entre licitantes nem julgamento de propostas. O procedimento visa apenas à

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



11.8.5. habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem implicar risco de inadimplemento na fase de seleção. A dispensa da garantia favorece a ampla participação e está alinhada à natureza do objeto.

11.8.6. GARANTIA DO OBJETO: A garantia do objeto também será dispensada, considerando que os itens contratados são bens de consumo comum/prestação de serviços comuns, com expectativa de uso imediato ou de curto prazo, não se tratando de produtos de alta tecnologia, durabilidade estendida ou montagem complexa. Além disso, muitos dos materiais possuem garantia legal de fábrica, assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo suficiente para atender a eventual necessidade de reposição/manutenção. A exigência contratual de garantia adicional sobre o objeto implicaria custos extras ao fornecedor, o que se refletiria no aumento global do preço ofertado, sem contrapartida clara em termos de benefício para a Administração Pública.

11.8.7. GARANTIA CONTRATUAL: A exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza e o risco da contratação. A imposição de garantia contratual também poderia representar ônus financeiro desproporcional aos fornecedores, em especial às microempresas e empresas de pequeno porte, o que impactaria diretamente na formulação de preços mais vantajosos e na ampla competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

11.9. Por se tratar de credenciamento, não há agrupamento por itens, lotes ou valores estimados, tampouco julgamento de propostas ou disputa competitiva. O procedimento visa à habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, sendo vedada a aplicação de critérios de exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), por ausência de compatibilidade com a natureza do objeto.

11.10. A contratação será realizada por meio de credenciamento direto, sem fracionamento ou divisão de objeto, e sem estabelecimento de cotas de participação. A adesão ao credenciamento é voluntária e não excludente, sendo permitida a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos, conforme previsto na Lei

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



11.11. Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Considerando que o objeto não envolve despesa pública direta, não será emitida nota de empenho, e não haverá liquidação ou pagamento por parte da Administração. O vínculo contratual tem por finalidade apenas autorizar a atuação das instituições credenciadas, mediante desconto em folha dos servidores, conforme regulamentação vigente.

11.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

12.1. A proposta mais vantajosa não poderá ser apurada, visto que não haverá qualquer tipo de disputa, seguindo o que dita o regulamento municipal sobre Credenciamento (Decreto nº 25.394/24):

Art. 3º. O **credenciamento poderá ser usado** nas seguintes hipóteses de contratação:

II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a **seleção do contratado** está a **cargo do beneficiário direto** da prestação ou do fornecimento de bens **definirá com quem contratará**, e **servirá exclusivamente para indicação**, aos **terceiros**, daqueles que **atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público**.

[...]

§2º Na hipótese do inciso II:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que **será o mesmo para todos os credenciados**;

II - o contratado **só poderá prestar serviços** ou fornecer bens mediante **prévia autorização** da Administração Municipal.

[grifos nossos]

12.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, não obrigando a Administração Pública a contratar, conforme previsto no regulamento municipal específico sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



12.2.1. Da Justificativa para a escolha da contratação por Credenciamento:

12.2.1.1. A adoção do credenciamento como modelo de contratação encontra respaldo no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando se tratar de credenciamento para a prestação de serviços a serem executados por diversos interessados que preencham condições previamente definidas pela Administração.

12.2.1.2. No presente caso, o objeto habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para ofertar empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha aos servidores públicos municipais — caracteriza-se como uma demanda permanente, de natureza voluntária e descentralizada, cuja prestação ocorre diretamente entre os credenciados e os servidores, sem envolvimento financeiro da Administração. A pluralidade de instituições habilitadas garante melhores condições de mercado, concorrência saudável e atendimento contínuo às necessidades dos servidores.

12.2.1.3. O modelo de credenciamento permite a ampla participação de instituições financeiras, assegurando isonomia e transparência no processo, sem competição direta por preço no momento da habilitação. Essa estrutura favorece a liberdade de escolha por parte dos servidores e contribui para a organização institucional da política de consignações, com respeito à margem legal e à proteção contra o superendividamento.

12.2.1.4. A comissão de contratação para examinar e julgar os documentos de habilitação dos interessados, será a Comissão Permanente de Análise de Credenciamentos da Secretaria da Administração, garantindo que todos os prestadores credenciados possuam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida, bem como a capacidade técnica mínima necessária para a execução. Essa medida assegura transparência, isonomia e segurança jurídica ao processo, além de possibilitar que, durante a vigência do credenciamento, novos interessados possam ser incorporados mediante comprovação do atendimento às condições estabelecidas.

12.3. Dessa forma, a escolha pelo credenciamento está plenamente justificada pela natureza do objeto, pela eficiência administrativa, pela segurança jurídica e pelo atendimento integral aos pressupostos legais para contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD



13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com o credenciamento de instituições financeiras para oferta de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, pretende-se ampliar o acesso ao crédito com segurança, transparência e condições mais vantajosas. A contratação busca promover a eficiência administrativa e a economicidade, ao estruturar um modelo que permite atendimento contínuo da demanda sem custos adicionais à Administração. Além disso, espera-se estimular a participação de diferentes instituições, fortalecendo a política de consignações e contribuindo para o desenvolvimento local.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

14.2 Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.3 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.4 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.5 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

Rubrica:

CM

Rubrica:

SD

**15. DA DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Sendo elaborado o presente estudo em conformidade com o arcabouço legal existente, declara como VIÁVEL a presente contratação, segue abaixo assinado o ETP pelo Agente Demandante e segue para aprovação do Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Administração.

Assinado por:

Camila Miranda

25/09/2025 - 16:47

HODF7QXWQNCOMENXMSITMG

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE N° 1.982 DE 2023]**Camila de Arzão Miranda****Agente Demandante****Matrícula nº 160.441**

Assinado por:

Samuel Deschermayer

25/09/2025 - 17:56

ADRENCHZSIKMSCJX6QUE0G

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE N° 1.982 DE 2023]**Samuel Rodrigo Deschermayer****Secretário Municipal da Administração****Decreto nº 26.574/2025**